

*REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS*

REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) têm a finalidade de proporcionar aos estudantes formação científica e tecnológica, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação, nos diferentes ramos do saber.

TÍTULO II

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* compreenderão dois níveis de formação, mestrado (acadêmico e profissional) e doutorado, que conferirão títulos de mestre e de doutor, respectivamente, sem que o primeiro seja, necessariamente, requisito obrigatório do segundo.

§1º - A Pós-Graduação *stricto sensu* tem por unidade básica o Programa de Pós-Graduação, constituído por áreas de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas e corpo docente e discente nos cursos de Mestrado e de Doutorado. É permitido aos Programas de Pós-Graduação acolher cursos de pós-graduação *lato sensu*, desde que estes tenham seu eixo básico constituído na mesma linha dos cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 2º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais pode promover, por meio de convênios, cursos de Mestrado e de Doutorado em parceria com outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, como forma de capacitar docentes, pesquisadores e técnicos que não tenham condições de se deslocar para a localidade em que tais cursos são regularmente oferecidos. Além, estes convênios podem ser um meio de iniciar Programas de Pós-Graduação no Instituto aproveitando as experiências e potencialidades de instituições de reconhecida importância no cenário de pesquisa e ensino nacional e internacional.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º - O prazo de conclusão do mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, e do doutorado de 48 (quarenta e oito) meses. Casos de conclusão em prazo menor ou maior que o fixado devem estar de acordo com a legislação vigente sobre o tema, bem como precisam ser apreciados pelo Colegiado do curso.

§ 1º - Quando a alteração de prazos for necessária, deverá ser feita por recomendação do orientador, submetida a aprovação do colegiado do curso, observados os seguintes requisitos:

I. Se for solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do programa, exceto a apresentação do trabalho final;

II. Se o pedido formulado pelo estudante estiver devidamente justificado, apresentando documentos que corroborem sua solicitação.

Art. 4º - Para obter o título de Mestre ou Doutor, o estudante deverá cursar disciplinas da área de concentração ou do domínio conexo do programa, e apresentar trabalho que faça jus à titulação pleiteada, em conformidade com o que dispões a CAPES, bem com o regulamento de cada Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único - São disciplinas da área de concentração as que caracterizam o campo de estudo do Programa, disciplinas do domínio conexo as que não pertencem a esse campo, mas são consideradas convenientes ou necessárias para completar a formação do estudante. Para a inscrição nas disciplinas, o requerimento deve ser analisado pelo orientador, que deverá autorizar com sua assinatura a realização da matrícula nas disciplinas solicitadas pelo aluno.

Art. 5º - A execução de cada Programa ficará a cargo de um ou de vários *campi*, departamentos ou áreas do IFMG.

Parágrafo único - Considerando a estrutura *multicampi* do IFMG, os Programas de Pós-Graduação poderão criar uma estrutura para atuar de forma concomitante em seus vários *campi*, no que concerne à estrutura de laboratórios, oferta de disciplinas, sede de grupos de pesquisa vinculados ao programa de pós-graduação e prática de orientação de discentes.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º - A implantação de programas de pós-graduação *stricto sensu* será condicionada à existência de condições propícias de infraestrutura e de condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente.

Art. 7º - A proposta de criação de curso deverá ser encaminhada ao setor de Pós-Graduação da Reitoria, de acordo com formulários disponibilizados pela CAPES.

Art. 8º- Os projetos aprovados pela assessoria acadêmica de pós-graduação da PRPPG serão encaminhados ao comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação que deverá pronunciar-se e submeter sua decisão ao Conselho Superior.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação poderá solicitar que uma comissão externa ao IFMG, constituída por profissionais com reconhecida competência na área em que será instalado o curso emita um parecer técnico sobre o projeto do curso.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO, DO COLEGIADO E DO CORPO DOCENTE

Art. 10- A coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino de cada programa de pós-graduação serão exercidas por um colegiado de curso. O colegiado do curso será constituído por:

- I. 1 (um) coordenador, como seu presidente, eleito pelos docentes que formam o grupo de orientadores do programa;
- II. 3 (três) professores, eleitos por seus pares; e
- III. 1 (um) representante dos estudantes do curso eleito por seus pares, com o respectivo suplente.

§ 1º - O coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo.

§ 2º - Em caso de curso oferecido por professores oriundos de mais de um *campi*, é necessário que cada campus tenha um representante no colegiado, revogando-se, apenas neste caso, o disposto no Item II do Artigo 10.

§3º A diretoria-geral do *campus* que sedia o Programa de Pós-Graduação pode indicar um representante para tomar parte nas reuniões do Colegiado, na condição de observador, sem direito a voto.

Art. 11 - O colegiado de Programa de Pós-Graduação reunir-se-á quando convocado pelo coordenador ou por, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 1º A convocação deverá ser feita com uma antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º O colegiado de programa de Pós-Graduação só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§3º O colegiado de programa de pós-graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§4º Ao coordenador, caberá o voto de qualidade.

Art. 12 - Compete ao Colegiado de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I. indicar os professores orientadores do programa;
- II. elaborar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- III. indicar, dentre seus membros docentes, um coordenador adjunto;
- IV. definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- V. executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e pelo Conselho Superior;
- VI. exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática dos departamentos e/ou *campus* com o do programa de pós-graduação;
- VII. elaborar e manter atualizada as informações didáticas do programa, em atendimento aos seus objetivos;
- VIII. fixar a sequência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;
- IX. emitir parecer sobre assuntos de interesse do programa de pós-graduação;
- X. analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho superior e a regulamentação estabelecida pelo Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- XI. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo coordenador de Programa de Pós-Graduação;
- XII. elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação contendo as normas relativas ao funcionamento do mesmo, para aprovação pelo Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e pelos demais órgãos competentes.
- XIII. designar uma comissão para elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, e apreciar os mesmos tão logo foram concluídos;

Art. 13. Ao coordenador de programa, compete:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa
- III. assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do colegiado;
- IV. encaminhar os processos e deliberações do colegiado às autoridades competentes;
- V. exercer a orientação pedagógica dos estudantes do programa, subsidiariamente ao orientador;
- VI. representar o colegiado;
- VII. enviar, semestralmente, à PRPPG, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os departamentos e professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- VIII. enviar à PRPPG solicitação de número de bolsas necessárias ao programa;
- IX. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do programa e solicitar as correções necessárias;
- X. articular o colegiado com os departamentos e outros órgãos envolvidos;
- XI. decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do Colegiado;
- XII. exercer outras atribuições inerentes ao cargo;
- XIII. elaborar em conjunto com o colegiado o relatório quadrienal à Capes.

Art. 14 - O corpo docente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* será constituído, majoritariamente por docentes do IFMG, desde que respeitadas as determinações da CAPES quanto a composição docente de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º - Professores e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou estrangeiras poderão integrar o corpo docente dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, a critério de cada colegiado, obedecidas as normas de credenciamento vigentes para cada curso, bem como as determinações da CAPES sobre a matéria. Este deverá homologar e informar a decisão ao Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação que poderá rever a homologação em grau de recurso.

§ 2º - Para exercício da docência na pós-graduação *stricto sensu*, serão exigidas formação acadêmica representada pelo título de doutor ou equivalente, além de ter experiência no exercício das atividades de ensino e pesquisa.

§ 3º - O exercício de atividades de orientação em um programa de pós-graduação exigirá o credenciamento do docente no programa.

§ 4º - Os critérios de credenciamento de docentes como orientadores serão estabelecidos pelo colegiado do programa.

§ 5º O colegiado, considerando os critérios estabelecidos no § 2º, indicará o credenciamento do docente solicitante à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

§ 6º - Em intervalos de, no máximo, 3 (três) anos, o docente que se desligou do Programa poderá encaminhar ao colegiado do programa seu pedido de credenciamento como orientador do Programa. O colegiado do Programa indicará à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, com base nos critérios estabelecidos no § 2º, o credenciamento ou não, do docente solicitante.

§ 7º - Caso um docente não seja credenciado como orientador, ele deverá concluir as orientações em andamento.

§ 8º - Técnico-administrativos do IFMG, portadores de título de doutor, poderão ser credenciados como orientadores ou co-orientadores.

§ 9º - O credenciamento de professores/pesquisadores externos ao IFMG não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com o Instituto, nem acarretará nenhuma responsabilidade financeira por parte deste.

§ 10º - O colegiado poderá deliberar sobre o desligamento de docentes e orientadores do Programa que não estejam atuando em consonância com o bom andamento do Programa. Nestes casos o colegiado deverá apresentar um parecer que justifique o desligamento do professor.

Art. 15 - Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente.

Art. 16 - São as seguintes as atribuições do corpo docente:

- I. ministrar aulas;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- III. orientar o trabalho de dissertação ou de tese dos alunos e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;
- IV. promover seminários;
- V. fazer parte de bancas examinadoras;
- VI. desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos.
- VII. desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

Art. 17 - A admissão aos programas de pós-graduação *stricto sensu* será realizada em duas etapas:

- I. inscrição dos candidatos;
- II. seleção dos candidatos inscritos.

Art. 18 - A inscrição dos candidatos de pós-graduação *stricto sensu* será aceita mediante a entrega de documentação exigida pelo programa.

Art. 19- Não poderá ser admitido, para o mesmo nível de programa de pós-graduação, por períodos de 2 (dois) ou 4 (quatro) anos, para o mestrado ou doutorado, respectivamente, o candidato que tenha sido desligado de qualquer programa de pós-graduação do IFMG, por insuficiência de rendimento acadêmico, abandono ou decurso de prazo.

Art. 20 - As coordenações darão ciência, aos candidatos, do resultado do julgamento dos pedidos de inscrição.

Art. 21 - O candidato ao programa de pós-graduação *stricto sensu* será submetido à seleção, conforme critérios estabelecidos pelo colegiado do programa.

Art. 22 – Os alunos regularmente matriculados no mestrado têm a possibilidade de solicitar a transferência para o nível de doutorado do mesmo programa, sem a conclusão do mestrado, conforme condições estabelecidas em legislação própria, e normas próprias de cada programa.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 23 - O candidato selecionado fará a sua matrícula, em época fixada pelo calendário escolar pelo programa.

Art. 24 - Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, todo estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula.

§ 1º - Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos estudantes que não tiverem pendências documentais no Registro Escolar.

§ 2º - O estudante de programa *stricto sensu* não poderá matricular-se em outro curso de graduação ou pós-graduação do IFMG.

Art. 25 - Nos prazos previstos no Calendário Escolar, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º - O pedido, com a aprovação do orientador, deverá ser encaminhado ao Colegiado, que deverá aprovar ou não a solicitação.

§ 2º - Serão computados, para cálculo de coeficiente acumulado, os períodos em que o estudante afastar-se do IFMG.

Art. 26 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do programa e desligamento automático se, na data fixada no Calendário Escolar, o discente não requerer ao Registro Escolar afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas 1 (uma) vez.

Art. 27 - Se autorizado a realizar atividades fora da Instituição, em outra instituição, dentro ou fora do País, deverá solicitar sua matrícula via sistema.

Art. 28 - O estudante poderá solicitar o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, obtida a autorização de seu orientador.

Parágrafo único - O cancelamento de ~~inscrição~~ matrícula só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 29 - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de matrícula em disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à secretaria do Programa, dentro do prazo previsto, para cada caso, no Calendário Escolar.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 30 - O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas, visitas técnicas ou outros métodos didáticos.

Art. 31 - O sistema acadêmico adotado é de créditos, com matrícula em períodos letivos, tendo como base a proposição de uma sequência sugerida de estudos.

Art. 32 - Cada disciplina terá um valor em créditos sendo que (01) um crédito corresponde a (15) quinze horas de efetiva atividade acadêmica.

Parágrafo único - O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular.

Art. 33 - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, avaliações escritas, orais e exame final, a critério do professor. No caso específico da disciplina Estágio em Ensino, a verificação de desempenho será feita pelo coordenador da disciplina e pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas.

Art. 34 - O rendimento escolar do aluno na disciplina será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- A – Excelente 90 a 100.
- B – Bom 75 a 89.
- C – Regular 60 a 74.
- D – Insuficiente 01 a 59.
- J – Cancelamento de inscrição em disciplina.
- K - Trancamento de matrícula.
- S – Satisfatório.
- N - Não-Satisfatório.
- Q - Em andamento.
- P - Aproveitamento de créditos.
- I – Incompleto.
- R – Reprovado.

§ 1º - Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados (dentro do prazo previsto para a conclusão) e novo conceito não tiver sido atribuído e enviado ao Registro Escolar no prazo fixado pelo Calendário Escolar.

§ 2º - O conceito J (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§ 3º - O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

Art. 35 - As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

- Q - Em andamento
- S - Satisfatório e
- N - Não-Satisfatório
- P - Aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* do IFMG ou em outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo colegiado do programa.

Art. 36 – Será considerado aprovado o aluno que obtiver conceito A, B, ou C em cada uma das disciplinas que cursou.

Art. 37 - O estudante que obtiver conceito R numa disciplina deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

Art. 38 - Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no programa, as disciplinas cujos conceitos forem R, I, J ou K.

Art. 39 - Somente será conferido título ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu Histórico Escolar.

Art. 40 - Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

Art. 41 - Será desligado do programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, obtiver nota R (Reprovação) em qualquer disciplina repetidamente.

- I. obtiver duas notas conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivas ou não.
- II. não completar todos os requisitos do programa no prazo estabelecido.
- III. se for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- IV. se não efetuar a matrícula regularmente em dois períodos letivos consecutivos dentro do prazo previsto no calendário escolar.
- V. a pedido do interessado.

Art. 42 - Haverá, para cada período letivo, uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelos colegiados dos programas após ouvir os departamentos e *campi* envolvidos, devendo esta relação, ser homologada pelo coordenador.

Parágrafo Único - As alterações da oferta serão comunicadas ao Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

CAPÍTULO VII DO PLANO DE ATIVIDADES

Art. 43 - O aluno deverá apresentar plano de atividades.

§ 1º - O plano de atividades será elaborado pelo aluno e seu orientador.

§ 2º - O plano de atividades incluirá no mínimo as disciplinas a serem cursadas e a área de estudos e/ou linha de pesquisa de dissertação, patente, diagnóstico ou tese.

§ 3º - O prazo-limite para apresentação do plano de atividades será estabelecido pelo colegiado do programa.

Art. 44 - O aluno de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá integralizar um número mínimo de créditos, conforme exigência estabelecida no regimento do próprio programa, podendo ser computado no número de créditos do doutorado os créditos obtidos no mestrado, desde que sejam aprovados pelo colegiado do programa.

Art. 45 – Créditos obtidos em cursos de pós-graduação de outras instituições ou do próprio IFMG poderão ser aceitos mediante concordância do orientador e aprovação do colegiado do programa.

Art. 46 - Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas obtidos em programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

§ 1º - Disciplina de pós-graduação, cujo conteúdo programático não seja contemplado no rol de disciplinas do IFMG, poderá ser aproveitada mediante solicitação do professor orientador, aprovada pelo respectivo colegiado do programa.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, a disciplina será registrada no histórico escolar com a sua denominação e carga horária original e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada no Instituto.

§ 3º A critério de cada colegiado de programa, poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada.

§ 4º A critério de cada colegiado de programa, poderão ainda ser aproveitados os créditos de duas ou mais disciplinas com conteúdos programáticos equivalentes ao de uma disciplina do IFMG.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 47 - Haverá, para cada aluno dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, um orientador, designado pelo colegiado do Programa após consulta ao corpo docente.

Parágrafo único - A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo colegiado do programa a transferência do aluno para outro orientador.

Art. 48 - Ao orientador compete:

- I. elaborar, juntamente com o orientado, plano de atividades deste;
- II. acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;
- III. orientar o aluno na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração do trabalho final;
- IV. encaminhar trabalho de conclusão de curso a secretaria do programa para as providências necessárias à defesa;
- V. presidir a defesa de trabalho de conclusão de curso de exame de qualificação ou a defesa de tese;
- VI. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO IX PROJETO DE PESQUISA

Art. 49 - Os projetos de pesquisa deverão ser entregues pelos alunos à secretaria do Programa no ato da inscrição do Processo seletivo que se candidatou.

§ 1º - O projeto de pesquisa deverá ser analisado pelo orientador, caso seja necessário reelaborado, e entregue à secretaria do Programa.

§ 2º - Os prazos para apresentação da versão final dos projetos de pesquisa serão estabelecidos pelo colegiado do programa.

§ 3º - Procedimentos de qualificação e defesa de dissertação e tese só serão aceitos com a confirmação de que os projetos foram verificados pelo orientador e arquivados pela secretaria do curso.

CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50 - Todo estudante candidato ao título de doutor deverá submeter-se a exame de qualificação.

Parágrafo único - O objetivo do exame de qualificação do doutorado é avaliar se o estudante possui trabalho desenvolvido em conformidade com o disposto pelo programa.

Art. 51 - O pedido de exame de qualificação, aprovado pelo orientador, será encaminhado ao coordenador do programa, para apreciação e solicitação da banca examinadora.

Art. 52 - A banca examinadora, composta de 3 (três) membros, para o caso de mestrado, e no máximo 5 (cinco) membros para o doutorado, computando-se a presença do orientador, constituída de portadores do título de doutor.

Parágrafo único- O exame de qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo orientador ao colegiado e obedecerá ao disposto nas normas específicas do programa.

Art. 53 – O resultado do exame de qualificação deverá constar em documento próprio elaborado pela secretaria do Programa, constando o parecer, a aprovação ou reprovação, ambas justificadas, e as possíveis recomendações ao desenvolvimento do trabalho. Este documento deverá ser assinado pelos componentes da banca e pelo coordenador do Programa sendo posteriormente arquivado na pasta do aluno.

CAPÍTULO XI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 54 - Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor, será exigida a defesa de trabalho final, cuja modalidade será definida pelo Programa do Curso.

§ 1º - O trabalho de conclusão de curso deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 2º - Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de mestrado ou de doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes no IFMG.

Art. 55 - O colegiado do programa, após consulta ao orientador, deliberará sobre a composição da banca e a data da defesa.

Art. 56 – o trabalho de conclusão do curso será defendido perante uma banca formada por portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

§ 1º - A banca de defesa do mestrado será designada com, no mínimo, 3 (três) membros titulares, incluindo o orientador, e 2 (dois) suplentes.

§ 2º - A banca de defesa do doutorado será designada com, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares, incluindo o orientador, e 2 (dois) suplentes.

§ 3º - Dos membros titulares da banca de defesa do mestrado pelo menos 1 (um) deve ser externo ao programa.

§ 4º - Dos membros titulares da banca de tese pelo menos 1 (um) membro deve ser externo ao programa e 1 (um) membro deve ser externo ao IFMG.

§ 5º - Designada a banca para a defesa do mestrado ou doutorado, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a defesa. Cabe ao orientador fixar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao estudante.

§ 6º - Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação do trabalho de conclusão do curso segundo critérios estabelecidos pelo colegiado do programa.

§ 7º - Será lavrada a ata da defesa contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora, em modelo definido pela secretaria do Programa.

Art. 57 – Aprovado o trabalho final, o aluno deverá apresentar ao programa, a versão definitiva devidamente corrigida conforme as normas vigentes, além de duas cópias eletrônicas em formato pdf, gravadas em dois CD's.

CAPÍTULO XII DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 58- O título de mestre e doutor será conferido ao estudante que atenda as exigências definidas no regulamento de cada Programa.

CAPÍTULO XIII DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 59 – Os programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão aceitar, em cada período letivo, a matrícula especial de alunos com interesse em cursar disciplinas dos programas sem visarem à obtenção de título.

Art. 60 - O candidato deverá fazer o pedido de matrícula na disciplina isolada pretendida junto à secretaria do programa.

Art. 61 - Para efetivação da matrícula especial, o candidato deverá atender às mesmas exigências feitas aos alunos dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 62 - Os alunos sob regime de matrícula especial poderão obter o número máximo de créditos definido em cada programa.

Art. 63 - Atendendo ao pedido do aluno, o programa emitirá declaração especificando o aproveitamento na(s) disciplina(s) cursadas.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 65 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, com recurso ao Conselho Superior.